



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O Orçamento do Município de Mário Campos, estima a Receita em R\$ 6.646.550,00 (Seis Milhões e Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	599.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.918.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	280.000,00
SUB TOTAL	5.834.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-537.450,00
SUB TOTAL	-537.450,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	420.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	880.000,00
SUB TOTAL	1.350.000,00
TOTAL GERAL	6.646.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. As despesas do Município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	330.000,00
JUDICIÁRIA	115.300,00
ADMINISTRAÇÃO	1.211.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	62.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	238.150,00
SAÚDE	1.248.800,00
EDUCAÇÃO	1.466.300,00
CULTURA	205.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	15.000,00
URBANISMO	1.025.000,00
SANEAMENTO	254.000,00
AGRICULTURA	34.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
TRANSPORTE	121.000,00
DESPORTO E LAZER	157.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	111.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	6.646.550,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	211.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	51.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIRO	68.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	201.800,00
PROCURADORIA GERAL	115.300,00
CONTROLADORIA GERAL	33.000,00
SEC.COM./CULT./TUR./ESPORTE E LAZER	373.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	252.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	569.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.466.300,00
SEC.OBRAS/AGROP./MEIO AMB./PLANEJ.URBANO	1.817.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.248.800,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	238.150,00
TOTAL	6.646.550,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.234.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.370.050,00
SUB TOTAL	4.634.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.926.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	41.000,00
SUB TOTAL	1.967.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
SUB TOTAL	45.000,00
TOTAL	6.646.550,00

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2003, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2003, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (Dez por cento) da receita estimada.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2.º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 2002.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal